

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº XX /2024 – NGC/SESA

CONTRATO Nº **XX/2024** QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **XXXXXXX**, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela(o) Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2022, inscrito no CPF nº 094.600.788-85, portador da carteira de identidade nº 660660, expedida pela POLITEC AP - Polícia Técnico Científica do Amapá doravante denominado **CONTRATANTE**, o (a) **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXX**, nº **XXX**, bairro: **XXX**, CEP nº **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e CPF: **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 cominado com o inc XLI c/c inc. XLV do art. 6º, do mesmo diploma legal, para atender as 21 (vinte e uma) unidades hospitalares atendidas pelo Fundo rotativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Licenças de uso de software de gestão administrativa, cotação e compras online e offline, auditoria de controle e prestação de contas, incluindo licenças tipo nuvem e licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop), para 21 (vinte e uma) Unidade Hospitalar que opera fundo rotativo das unidades hospitalares vinculadas a Secretaria De Saúde do Estado do Amapá.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá o prazo de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, a dizer XXX a XXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

3.1 A despesa com a execução desta contratação correrá por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá, para o exercício de 2024 e 2025: **Ação: xxx Natureza: xxx, Fonte xxx.**

3.2 O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 As especificações encontram-se na tabela a seguir:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE LOGIN POR UNIDADE EXECUTORA	VALOR POR MÓDULO
1	Licenças módulo Central de Administração do FUNDO ROTATIVO denominada de UEX's — unidades Executoras: 1. Hospital de Clínicas, 2. Hospital da Mulher, 3. Hospital da Criança, 4. Hospital de Emergência, 5. Hospital Bem Nascer, 6. Hospital do Amor, 7. Hospital de Santana, 8. Hospital de Laranjal do Jarí, 9. Hospital de Oiapoque e das Unidades Mistas do 10. Amapá, 11. Calçoene, 12. Ferreira Gomes, 13. Serra do Navio, 14. Pedra Branca do Amapari, 15. Tartarugalzinho, 16. Mazagão 17. Vitória do Jarí, 18. Cutias do Araguari, 19. Itaúbal do Piriri, 20. Porto Grande e 21. UPA zona Norte de Macapá, Licenças de usuário gestor, Licenciamento de Gestão de compras, Licenciamento de gestão de serviços, Licenciamento de assessoramento, consulta e pesquisa de preços de medicamentos e correlatos do sistema integrado do COAF, Licenciamento de assessoramento, consulta e pesquisa de preços de obras e serviços do sistema integrado do SINAP/NEAS, Licenciamento de Prestação de Contas digitalizadas e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário.	10 login	R\$
2	Licenças de Administração Financeiro, Orçamentário e Contábil FES, Licenças de usuário FES e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário.	30 login	R\$
3	Licenças do Módulo CONTROLE INTERNO, Licenças de usuários (análise e pareceres de auditoria preventiva e corretiva com visualização de todas as fases do processamento da despesa) e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário.	30 login	R\$
4	Licenças do Módulo de Acompanhamento, gestão de risco e autorização de aquisição de medicamentos e correlatos da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF integrado com o sistema da CAF, Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário	30 login	R\$
5	Licenças do Módulo de Acompanhamento, gestão de risco e autorização de prestação de serviços e obras na rede física da unidade hospitalar do NÚCLEO DE ENGENHARIA ARQUITETURA E SERVIÇOS EM SAÚDE - NEAS integrado com o sistema da SINAP/SEINF/CAIXA, Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário .	30 login	R\$
6	Licenças do Módulo de Acompanhamento, gestão de risco e autorização de aquisição de bens e serviços da COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC, integrado com o sistema da NCP , Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário .	30 login	R\$

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7	Licenças do Módulo de Acompanhamento, gestão de risco e autorização de acessibilidade nos parâmetros de ponto de função, área de codificação e raiz métrica de sistema com acesso a parametrização de linhas de liberação e bloqueio de perfil e área de acesso para cada perfil integrado com o sistema de hospedagem da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA -COTEC, Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário	30 login	R\$
8	Licenças do Módulo de Acompanhamento, gestão de auditoria preventiva e corretiva com acesso remoto a áreas de prestação de contas concomitante a execução e parametrização de pareceres e relatórios preliminares no NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS -NPC integrado com o sistema do Controle Interno, Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário	30 login	R\$
9	Licenças do Módulo de Cadastramento, gestão de pré - análise e autorização de participação de FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS a Unidade de gestão do Fundo Rotativo integrado com o sistema da CAF/NEAS/COGEC/CONTROLE INTERNO, Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário	Ilimitado	R\$
10	Licenças do Módulo de gestão de pré -análise, análise e auditoria, emissão de relatório, emissão de recomendação e apreciação de justificação nas prestações de contas parciais e totais das Unidades de gestão dos Fundos Rotativos integrado com o sistema da CGE , Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário .	30 login	R\$
11	Licenças do Módulo de gestão de pré -análise, análise e auditoria, emissão de relatório, emissão de recomendação e apreciação de justificação nos módulos de cadastro, cotação e compras online das Unidades de gestão dos Fundos Rotativos integrado com o sistema da PGE , Licenças de usuário e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) por usuário .	30 login	R\$
12	Sistema modulado em API integrada de Foz em Dados com preenchimento em linguagem português, inserção ortográfica português/Brasil, em todas as áreas de Preenchimento de Relatórios e Propostas que facilite e dê agilidade ao uso do sistema e suas integrações em todos os módulos.	Ilimitado	R\$
13	Sistema de Aplicativo funcional e interativo para uso dos Fornecedores no módulo de cadastro, cotação on line e resultado com inserção de dados e carregamento de documentos em imagem PDF para as respectivas áreas	Ilimitado	R\$
	TOTAL DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA POR UNIDADE HOSPITALAR		
	QUANTIDADE DE UNIDADE HOSPITALAR	21 unidades	
	VALOR ANUAL DAS 21 UNIDADES		

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.2 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.2.1 Deverá ser feito treinamento (por módulo e setores) em momento posterior, conforme calendário de capacitação estipulado pelo Controle Interno e Cotec. REQUISITOS DE PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO (Art. 14, II e V do Dec. Estadual nº1720 de 17/05/2021) A equipe de servidores do setor de infraestrutura da COTEC deverá verificar se o software está de acordo com as especificações do contrato, após verificação, constatando nenhuma inconformidade, deverá instalar o sistema, caso contrário, deverá comunicar a equipe de contrato e também o Secretário para as devidas providências. O responsável pela instalação deverá comunicar o Secretário/controle interno com antecedência, informando-lhe a forma e quando irão instalar. Após a instalação, deverá também comunicar a equipe de contratação para as devidas providências formais de instalação e recebimento.

4.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.3.1 A instalação e configuração das licenças dos módulos e Licenciamento de Terminal Service (Remote Desktop) deverão seguir as normas e políticas de segurança da informação em vigor na COTEC-SESA.

4.4 REQUISITOS SOCIAIS

4.4.1 A empresa fornecedora das licenças deverá estar habilitada juridicamente (art. 62 a 65 da lei nº 14.133/21) e em regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

4.5 REQUISITO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.5.1 Os requisitos de garantia deverão ser por todo o período de comercialização da versão do software contratado, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da disponibilização da versão imediatamente superior à licença contratada. A garantia deverá compreender todas as correções do software disponibilizadas pelo fabricante. Em relação ao Suporte, a licitante deverá oferecer suporte base da seguinte forma: Por pelo menos 5 anos a partir da data da disponibilização geral de um produto; Por 2 anos após o lançamento do produto sucessor; assim, no caso em tela, deverá optar pelo que for mais longo.

4.6 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.6.1 Os requisitos de garantia deverão ser por todo o período de comercialização da versão do software contratado, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da disponibilização da versão imediatamente superior à licença contratada. A garantia deverá compreender todas as correções do software disponibilizadas pelo fabricante. Em relação ao Suporte, a licitante deverá oferecer suporte e base da seguinte forma:

- a) Por pelo menos 5 anos a partir da data da disponibilização geral de um produto;
- b) Por 2 anos após o lançamento do produto sucessor; assim, no caso em tela, deverá optar pelo que for mais longo.

4.7 NOVAS FUNÇÕES E ALTERAÇÕES DO SOFTWARE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.7.1 A contratada deverá apresentar ambiente de testes para verificar a viabilidade das novas funções a serem homologadas e implementadas no decorrer da prestação do serviço. Após a homologação das novas funções, deve ser ofertada a capacitação aos envolvidos por gerir as novas funcionalidades na modalidade de ensino presencial tantas horas quantas forem necessárias por perfil. Por solicitação da LICENCIADA, poderão ser realizadas alterações ou complementações no SOFTWARE visando adaptações às situações particulares. Essas alterações demandam investimento por parte da LICENCIADA. A LICENCIANTE apresentará orçamento à LICENCIADA que, no momento da aprovação autoriza a LICENCIANTE a desenvolver e faturar a modificação solicitada, devendo efetuar o pagamento de tais alterações/complementações no prazo informado pela LICENCIANTE. Modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas por órgãos governamentais, serão implementadas mediante aprovação de orçamento prévio. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a LICENCIANTE indicará soluções alternativas para atender as determinações legais, até que o SOFTWARE possa ser atualizado. As modificações impostas por Secretaria adjuntas, Comissões Intergestoras, Unidades Hospitalares, Coordenadorias, Núcleos administrativos, Institutos, Superintendências e Fundos hospitalares ou outros grupos específicos poderão ser implementadas mediante aprovação de orçamento prévio. As melhorias e novas funções introduzidas pela LICENCIANTE no SOFTWARE originalmente licenciado serão distribuídas, uma vez aqui contratado, toda vez que a LICENCIANTE às concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão do SOFTWARE. A criação de novas funcionalidades ou melhorias efetuadas no SOFTWARE, mesmo oriundas de sugestões ou solicitação da LICENCIADA serão de propriedade exclusiva da LICENCIANTE. As mesmas poderão estar à disposição para utilização dos demais clientes da LICITANTE, inclusive de ramos de atividades idênticas ou similares.

4.8 REQUISITOS EXTERNOS

4.8.1 A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui nova modalidade de licitação denominada, para aquisição de bens e serviços comuns. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal. Orientação Técnica nº 01 TI e Controle, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

4.9 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.9.1 Nos estudos técnicos do Controle Interno verificou-se que existem 21 (vinte e um) Fundos Rotativos descentralizados em cada unidade de assistência hospitalar nos diversos Municípios do Estado e na Capital. Porém para uma melhor compreensão e aplicação da ferramenta nas unidades internas de gestão da Secretaria de Saúde do Estado, incluindo seus setores como o Fundo Estadual de Saúde (FES), Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), Coordenadoria de Tecnologia (COTEC), Coordenadoria de Gestão de Compras (COGEC), Núcleo de Engenharia e Arquitetura em Saúde (NEAS), núcleo de cotação de preços (NCP), controle interno (C.I) e núcleo de acompanhamento e prestação de contas (NAPC), além de visar aprimorar o planejamento estratégico da gestão em inovação tecnológico na mudança da governança administrativa exercida pelo Controle Interno, a contratação do sistema integrado será feita em 02 (dois) momentos : 1ª fase de implantação, capacitação e teste do sistema dentro da Secretaria de Estado da Saúde -SESA com os responsáveis e agentes operadores do Fundo Estadual de Saúde (FES), Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), Coordenadoria de Tecnologia (COTEC), Coordenadoria de Gestão de Compras (COGEC), Núcleo de Engenharia e Arquitetura em Saúde (NEAS), núcleo de cotação de preços (NCP), controle interno (C.I) e núcleo de acompanhamento e prestação de contas (NAPC) e externo (CGE) e (PGE) no prazo de 20 (vinte) dias úteis; 2ª fase de implantação, capacitação e teste do sistema para todos os Diretores e Administradores das 21 (Vinte e uma) Unidades Hospitalares que recebem e administram os FUNDOS ROTATIVOS DA SAÚDE, no prazo de (10) dias úteis assim descritos.

Licenças necessárias para 21 (vinte e um) fundos rotativos das Unidades Hospitalares da SESA-AP	
Licenças de assessoramento e gestão das diversas unidades da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (FES, C.I, COASF, COGEC, NEAS, NAPC, NCP, CGE e PGE, servisse por usuário.	30 por Unidade de Setorial da SESA/CGE e PGE
Licenças de fornecedores por usuário — LFBS	ILIMITADO
Licenças de assessoramento e gestão das diversas unidades da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá: 1. Hospital de Clínicas, 2. Hospital da Mulher, 3. Hospital da Criança, 4. Hospital de Emergência, 5. Hospital Bem Nascer, 6. Hospital do Amor, 7. Hospital de Santana, 8. Hospital de Laranjal do Jari, 9. Hospital de Oiapoque e das Unidades Mistas do 10. Amapá, 11. Calçoene, 12. Ferreira Gomes, 13. Serra do Navio, 14. Pedra Branca do Amapari, 15. Tartarugalzinho, 16. Mazagão 17. Vitória do Jari, 18. Cutias do Araguari, 19. Itaubal do Piriri, 20. Porto Grande e 21. UPA zona Norte de Macapá servisse por usuário	10 por Unidade de gestão Hospitalar de Fundo Rotativo
Licenças de fornecedores por usuário — LFBS	LIMITADO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.10 Nas tabelas acima foram especificados dois cenários de Cluster: a configuração interna e externa do GEA e a configuração interna das Unidades Executoras hospitalares; vale aqui ressaltar que a configuração está condicionada aos prazos de implantação pela equipe de capacitação e treinamentos da licenciante contratada pela SESA, assim, a configuração do Cluster geral e entrada em produção será definida após o término de todos os treinamentos e capacitação de setores e aprovado pela COTEC-SESA. Relevante frisar que em relação às licenças dos demais setores de assessoramento, consulta e acompanhamento por usuários, os quantitativos da tabela são referentes aos usuários na média de 30 (trinta) por setor Interno e externo e 10 (dez) por unidade Executora de cada Fundo, podendo ser estendido para quantos mais forem necessários a critério da gestão e alteração realizada pela COTEC já definida pelo Controle Interno no ambiente e perfil de cada setor.

5. CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1 Conforme art. 22, 3º, da lei nº 14.133/2021, “quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado” e, de acordo com o art. 6º, inciso XXII, “obras, serviços e fornecimento de grande vulto: aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”, portanto, a presente contratação não supera o valor alhures citado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução dos serviços objeto deste certame será iniciada pela CONTRATADA imediatamente, por ônus da mesma, sem interrupção dos serviços contínuos, após a assinatura do contrato;

6.2 Todos os serviços estarão sujeitos à aprovação da fiscalização indicada pela Contratante, que verificará os serviços a qualquer tempo e terá livre acesso aos locais de trabalho;

6.3 A contratada será responsável integrante por danos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, ou ainda causados por agentes que estejam sob sua responsabilidade;

6.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações e normatizações técnicas específicas, a fim de assegurar a qualidade dos serviços. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades nacionais e internacionais reconhecidos como referência técnica;

6.5 A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no presente projeto básico;

6.6 A Contratante poderá acompanhar a realização do serviço, observando as questões de segurança do trabalhador;

6.7 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do 14.133/2021 e suas alterações;

6.8 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

7.3 A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.5 A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

7.6 Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa obriga-se a realizar os serviços de manutenção, conforme especificações e condições contidas neste contrato, no Edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada.

Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste contrato.

7.7 A contratação tem prazo de doze meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 114 da Lei nº 14.133/21 até 180 (cento e oitenta) meses.

7.8 O prazo acima discriminado trata-se do período de avaliação a qual a empresa se submete e, caso acolhido e homologado o resultado positivo do produto da empresa, poderá ser renovado por período superior ao acima estipulado, na forma do art. 114, de lei nº 14.133/21.

7.9 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revela medida de interesse público.

7.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde. (SESA- AP).

7.11 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

7.12 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7.13 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

7.14 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

7.15 Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à Contratada a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante; e Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

7.19 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

7.23 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7.25 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

19.28.1. $I = (TX/100)/360$ 19.28.2. $I = (6/100)/360 = 0,00016438$

19.28.3. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1 Os preços são, em regra, fixos e irreajustáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92, par. 4º da Lei nº 14.133/21

8.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21. O reajuste, por não caracterizar alteração do contrato, será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante, além das normas estabelecidas neste instrumento contratual:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

9.1.7 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

9.1.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

9.1.10 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.1.11 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

9.1.12 Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório

9.1.13 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deverá fornecer e implantar o servidor local junto a Coordenadoria de Tecnologia-COTEC, da Secretaria de estado da saúde -SESA, que hospedará o sistema onde fornecerá a infraestrutura mínima para funcionamento local da unidade; O servidor local deverá ter as seguintes especificações mínimas:

Especificações Técnicas:

Processador:

Processador Intel® Xeon® E3-1225 V5

Número de núcleos - 4

Nº de threads - 4

Frequência turbo Max 3.70 GHz

Frequência Intel® Turbo Boost 2.0† 3.70 GHz

Frequência baseada em processador 3.30 GHz

Gráficos

Quadro p620 2Gb - 4 PORTAS mini displaypor

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Memória: 32 GB DDR4

Armazenamento: SSD NVME 1TB

Suporte de Armazenamento: Suporta 2 HD'S

3,5" SATA 7200 rpm até 4 TB

Híbrido SATA 7200 rpm de 3,5" até 2 TB

SSD SATA de 2,5" até 2 TB

SSD PCIe M.2 até 1 TB

Torre: Máximo . M.2 = 2 (2TB)

Fonte de energia: 250 W

RAID: 0, 1, 5, 10

10.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Serviço, contrato, objeto, período de prestação do serviço e demais informações pertinentes. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, prazo fixado neste contrato e no Termo de Referência.

10.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

10.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste contrato.

10.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente no contrato e Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

10.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

10.10 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.11 A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia De Informação e Comunicação;

10.12 Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguros, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

10.13 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.14 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

10.15 Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018. Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da Administração Contratante, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.

10.16 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

10.17 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotará providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.18 Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto. Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a quem faz guarda ou

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

obteve acesso em razão da contratação pública. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

10.19 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

11.4 O agente de contratação será o servidor designado pela autoridade máxima do órgão e a quem compete tomar decisões, acompanhar o tramite da contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo até a ratificação do ato da licitação (§3º do art. 8º da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 11.246/2022)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízos das demais penalidades previstas legalmente.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos da legislação vigente, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1º (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada e, 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c)** Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço. **e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na lei federal 14.133, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

IV - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

14.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Eventuais omissões serão supridas pelo que consta no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato e/ou ao instrumento convocatório;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem como foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX

Contratada (o)